

Órgão / Local de Origem: PROCEN/PROCEN - Protocolo Central da Prefeitura de Sobral	
Nº Processo: P194271/2022	Data Abertura: 19/04/2022 - 08:44
Tipo: Processo Administrativo de Aquisição de Bens e Serviços	
Assunto: Solicitação Diversa	
Nome do Interessado: Construtora Cetro Ltda	
Observação: RECURSO ADMINISTRATIVO	

TRAMITAÇÕES

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
1	SEPLAG/CELIC	19/04/2022 - 08:44	Veronica Cavalcante Soares
2			
3			
4			
5			
6			



CONSÓRCIO CETRO / JT

JT Construção



ILMO. SR. DR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CE

RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 22005-SME

CONSÓRCIO CETRO/JT, formado pelas empresas **CONSTRUTORA CETRO LTDA** e **JT CONSTRUÇÕES**, neste ato representada pela consorciada líder, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.3892017/0001-55, com sede na Av. Engenheiro Santana Junior, 394 – Vicente Pizon, CEP 60.181-206, Fortaleza/CE (**DOC. 1**), inscrita no CNPJ sob o nº. 63.389.217/0001-55, com sede na Avenida Engenheiro Santana Júnior, 394 – Vicente Pinzon, CEP 60175-650, Fortaleza/CE, através de seu representante legal, em face da decisão que lhe habilitou as empresas **TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA**, **FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**, **DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI**, **DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA**, **R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA** e **VAP CONSTRUÇÕES LTDA**, no certame em epígrafe, vem dela interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme adiante passa a expor.

DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

A recorrente foi intimada da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Sobral referente ao resultado da fase de habilitação do certame, tendo sido fixado como prazo de início para interposição de recurso a data de 13/04/2022.

Assim, o prazo para interposição de recurso, que é de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93 teve início em 28/03/2022 e findará em 19/04/2022, restando comprovada a tempestividade do apelo.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta

Requer, pois, o conhecimento do recurso porquanto comprovado seu cabimento e tempestividade.

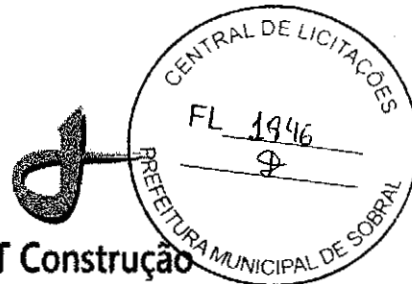
Av. Engenheiro Santana Jr. nº 394 – Vicente Pinzon, Fortaleza (CE)
CNPJ: JT (00.182.545/0001-66) - CETRO (63.389.217/0001-55)

RONALD CAMPOS OLIVEIRA:61952125391
Assinado de forma digital por RONALD CAMPOS OLIVEIRA:61952125391
Dados: 2022.04.18 15:20:52 -03'00'



CONSÓRCIO CETRO / JT

JT Construção



SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação do tipo Concorrência Pública cujo objeto é a contratação de empresa para especializada para a construção de escola vertical, 12 salas, no bairro COHAB II, no município de Sobral/CE.

No dia 12/04/2022, a Comissão de Licitação se reuniu para, inicialmente, proceder com a análise dos documentos de habilitação das concorrentes, ocasião em que restaram habilitadas as empresas SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CONSTRUTORA PLATO LTDA, O. K EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONSÓRCIO CETRO/JT, DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA e VAP CONSTRUÇÕES LTDA, conforme ata em anexo (doc. 02).

Ocorre que, no momento da análise da documentação de habilitação que foi apresentada à Comissão de licitação, esta equivocadamente concluiu pela habilitação das empresas TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI, DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA e VAP CONSTRUÇÕES LTDA o que não merece prosperar, tendo em vista o não atendimento pelas recorridas a todos os requisitos elencados no edital do certame, motivo pelo qual a decisão que habilitou as empresas anteriormente indicadas merece reforma, conforme adiante passa a expor.

Em síntese, esses são os fatos.

MÉRITO

DA EXECUÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO

A resolução Nº 21/73 do CONFEA estabelece o limite de atribuições de cada especialidade de engenharia, fazendo menção às obras que podem ser executadas sob a condução de cada especialidade.

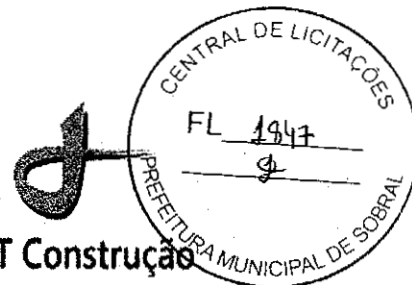
Os campos de atuação profissional de cada uma das categorias profissionais e suas modalidades estão sistematizados no anexo II da Resolução nº 1.010/2005, no qual consta que os engenheiros civis não possuem atribuições profissionais para a execução de instalações elétricas de maior porte e que envolvem tensões elétricas elevadas.

Para a categoria Engenharia (item 1), modalidade Civil (subitem 1.1), a única referência a instalações elétricas existente no citado Anexo é a do campo 1.1.1 - Construção Civil,



CONSÓRCIO CETRO / JT

JT Construções



setor 1.1.1.13.00 - Instalações, tópico 1.1.1.13.01 - Elétricas em Baixa Tensão para fins residenciais e comerciais de pequeno porte.

Por sua vez, a Resolução nº 218/73 do CONFEA estabelece o limite de atribuições de cada especialidade de engenharia, fazendo menção às obras que podem ser executadas sob a condução de cada especialidade. Em seu artigo 7º, a citada Resolução alinha as atribuições do engenheiro civil:

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

Como se observa, não há qualquer menção à autorização de obras que envolvam instalações elétricas ou obras de paisagismo, na forma ora pretendida pela apelante.

De acordo com o anexo II da resolução nº 1.010/2005 do CONFEA, os engenheiros civis não possuem atribuições profissionais para a execução de instalações elétricas de maior porte e que envolvem tensões elétricas elevadas, estando habilitados apenas para a realização de obras que envolvem instalações elétricas de baixa tensão residenciais e comerciais de pequeno porte.

Logo, a realização de eventuais obras que envolvam instalações elétricas em média ou alta tensão não estão contempladas no citado item e, conseqüentemente, não podem ser realizadas sob a condução de responsável técnico engenheiro civil, necessitando para tanto do acompanhamento de engenheiro eletricitista.

É de se ressaltar ainda que na análise da capacidade técnica do profissional engenheiro como responsável técnico deve ser analisada a legislação pertinente, especialmente dos atos normativos editados pelo CONFEA.

Segundo estabelecido pela ANELL - Agência Nacional de Energia Elétrica a definição de tensão de conexão para unidades consumidoras deve observar a carga instalada igual ou inferior a 75KW.

Neste sentido, quando do julgamento da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2019, publicado no diário oficial da União em 15/08/2019 (Doc. 03), referente à Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia de reforma e término do hospital de Boiucanga, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme trecho colacionado a seguir:

"Nos termos dos artigos nº 28 do decreto nº 23.569/33 e 2º da resolução 218/73 do CONFEA, o engenheiro civil ou engenheiro arquiteto não possuem atribuição para anotação de responsabilidade técnica por projeto elétrico de tensão elevada



CONSÓRCIO CETRO / JT

JT Construção



e também não estão autorizados a realizar obras de caráter paisagístico, as quais dever ser executadas sob responsabilidade técnica de engenheiro eletricitista e de um arquiteto, respectivamente. 6. O supremo tribunal federal já reconheceu que inexistente direito adquirido a regime jurídico. Assim, ainda que o responsável técnico apresentado pela apelante tenha colado grau em 1971 e obtido o registro no CREA na vigência desse normativo à contratação das obras a serem realizadas quando já se encontravam em vigor a lei nº5.144/66 e a resolução nº218/73, que normatizou atribuições dos arquitetos e dos engenheiros, nas suas respectivas áreas de atuação". Nestes termos e fundamentos, conhece-se dos recursos e, no mérito, negam provimento mantendo-se, por consequência a inabilitação das empresas recorrentes: 1- RVV construções e empreendimentos Ltda. 2- Teto Construtora S.A 3- Teixeira de Freitas engenharia e comércio Ltda. 4- FORTNORT desenvolvimento ambiental e urbano EIRELI. A presente decisão deverá ser publicada e informada aos demais licitantes. Comissão permanente de licitação especial de obras e serviços de engenharia."

Assim, nos termos dos artigos nº 28 do decreto nº 23.569/33 e 2º da resolução 218/73 do CONFEA, o engenheiro civil ou engenheiro arquiteto não possuem atribuição para anotação de responsabilidade técnica por projeto elétrico de tensão elevada e, também, não estão autorizados a realizar obras de caráter paisagístico, as quais dever ser executadas sob responsabilidade técnica de engenheiro eletricitista e de um arquiteto, respectivamente.

DAS RAZÕES DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA. EPP

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Neste sentido, a concorrente TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA. EPP não apresentou a comprovação de possuir Responsável Técnico para Execução de obras de características técnicas similares às do objeto exigido pelo item 7.3.3.2, a. referente a SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO:

7.3.3.2. *Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível na execução de serviços de características técnicas similares com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido:*

**CONSÓRCIO CETRO / JT****JT Construção**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. MÍNIMO*
a	SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO	UN	1,00

Conforme se observa na certidão de acervo técnico apresentada pela concorrente de nº 416.2014, o próprio CREA-CE consignou em informações complementares que o atestado deve "CONSIDERAR DO ATESTADO ANEXO, SOMENTE AS ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DE ENGENHEIRO CIVIL".

Certidão do Acervo Técnico - CAT		CREA-CE		CAT COM REGISTRO DE ATESTADO	
Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009				00416.2014	
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará				Atividade em andamento	
CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional FRANCISCO RICARDO MELO DE ANDRADE referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):					
Profissional:	FRANCISCO RICARDO MELO DE ANDRADE				
Registro:	80220 - CE	RNP:	0803401651		
Título Profissional:	ENGENHEIRO CIVIL				
Número ART:	08034016510027	Tipo ART:	Substituição	Registrada em:	31/03/2014
Forma de registro:	Participação Técnica:		Parcialmente Concluída		
Empresa contratada:	TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA EPP				
Contratante:	CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA JMV LTDA				
Endereço:	RUA CORONEL JOÃO CARNEIRO, 172 FÁTIMA				
Cidade / UF:	FORTALEZA / CE		CEP:	60040660	
Endereço obra/serviço:	AV. MELQUIADES MOURÃO (CE-176), S/N SAÍDA PARA SOBRAL				
Bairro:	BOA VIDA	Cidade / UF:	FORTALEZA / CE		
Data de início:	01/05/2012	Previsão de Término:	31/08/2013		
Proprietário:	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ				
Atividade Técnica:	1 - ATUAÇÃO - EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇO TÉCNICO - ESCOLA, 4276,04 METRO QUADRADO;				
Informações Complementares (ART):					
ART REFERENTE ACS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE EM SANTA QUIÉTINA - CE, CONFORME CONTRATO Nº 026/2012 SEDUC, VINCULADO A ART DE Nº 080147625300632, DO PROFISSIONAL ENGENHEIRO CIVIL VENICIO SEABRA FILHO.					
Informações Complementares:					
CONSIDERAR DO ATESTADO ANEXO, SOMENTE AS ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DE ENGENHEIRO CIVIL					

Cabe ainda ressaltar que embora não conste a ressalva da CAT 152486/2018, o Engenheiro Civil Francisco Ricardo Melo de Andrade não possui competência para figurar como Responsável Técnico para Execução de obras de características técnicas similares às do objeto, item a.) subestação aérea de 225 KVA/13.800-380/220V com quadro de medição e proteção geral, inclusive malha de aterramento.



CONSÓRCIO CETRO / JT

JT Construção



Página 1/31

CERTIDÃO de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
152486/2018
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **FRANCISCO RICARDO MELO DE ANDRADE** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **FRANCISCO RICARDO MELO DE ANDRADE**
Registro: **89220 CE** RNP: **0803401651**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **080340165100034** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **18/05/2015** Baixada em: **09/10/2017**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA EPP**

Contratante: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ** CPF/CNPJ: **07.954.514/0001-25**
Endereço do contratante: **AV GENERAL AFONSO ALBUQUERQUE LIMA S/N CAMBESA** Nº:
Complemento: Bairro: UF: **CE** CEP: **60822325**
Cidade: **FORTALEZA**
Contrato: Celebrado em: Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica**
Valor do contrato: **R\$ 6.263.729,69**
Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**
Endereço da obra/serviço: **AV. MONSENHOR ALOYSIO PINTO, S/N** Nº:
Complemento: Bairro: **DOM EXPEDITO**
Cidade: **SOBRAL** UF: **CE** CEP: **62050230**
Data de início: **02/06/2015** Conclusão efetiva: **28/03/2016**

Ou seja, o atestado de capacidade técnica limitou seu alcance às atividades de competência de engenheiro civil, sendo o auxílio de um engenheiro eletricista requisito para a execução de obras referente a subestação.

Contudo, uma vez que foi consignado pelo próprio atestado de capacidade técnica da recorrente que somente deveriam ser consideradas as atividades referentes a engenheiro civil, ou seja, não foi apresentada a comprovação de capacidade para a integral execução referente à SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO.

DAS RAZÕES DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA.

Já no tocante a habilitação da empresa DUPLO M Construtora LTDA, verifica-se que foram apresentadas duas CAT's. sob os nº 235275/2021 e nº 235366/2021.

Ocorre que nas duas CAT's, consta atestado apresentado possuindo como responsável técnico o engenheiro civil Evaristo Madeira Barros Júnior e este não possui atribuições para a execução desse serviço, uma vez que o serviço não se enquadra como projeto de baixa tensão:



CONSÓRCIO CETRO / JT

JT Construção



Período: 18/07/2017 a 13/07/2019	Interviente: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ROP-CE	Última Medição: 24
Município: FORTALEZA-CE		
Obra: OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA - EEMI DEP. PAULINO ROCHA - COM 12 SALAS, EM FORTALEZA - CE		
Função	Responsável Técnico - Nome - RNP / CPF	ART
ENGENHEIRO CIVIL	EVARISTO MADEIRA BARROS JUNIOR RNP N.º 060107445-9 CPF: 139.572.103-20	N.º CE20170214707
RESPONSÁVEL TÉCNICO		

Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade
ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DN 20MM (3/4") INCL. CONEXÕES, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	8,00
INST. ELÉTRICAS, TELEFONIA, LÓGICA		
INSTALAÇÃO ELÉTRICA ALTA TENSÃO - SUBESTAÇÃO / GERADOR		
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO GERAL BAIXA TENSÃO, C/ACESSÓRIOS - 1UN DE MEDIÇÃO	UN	1,00
SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA / 13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL	UN	1,00
MULTIMEDIDOR DE GRANDEZAS TIPO MKM-D COM SAÍDA SERIAL RS-485, PROTOCOLO MODBUS E MEMÓRIA DE MASSA NÃO VOLÁTIL	UN	1,00

Conforme narrado anteriormente, o art. 2º da resolução 218/73 do CONFEA, esclarece que o engenheiro civil ou engenheiro arquiteto não possuem atribuição para anotação de responsabilidade técnica por projeto elétrico de tensão elevada e também não estão autorizados a realizar obras de caráter paisagístico, as quais dever ser executadas sob responsabilidade técnica de engenheiro eletricitista e de um arquiteto, respectivamente, não tendo assim a licitante comprovado capacidade técnica exigida em edital.

DAS RAZÕES DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA RR PORTELA CONSTRUÇÕES E LICAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. ME

A empresa RR Portela Construções e Locação de Veículos Ltda. Me apresentou para fins de comprovação da capacidade técnica referente ao item 7.3.3.2, a. SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO foi apresentado a CAT N° 263559/2022.

Apresentou também para a comprovação do item 7.3.3.2, c.) MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS FORMAS/ESCORAS ESPECIAIS P/ LAJE, a CAT N° 263114/2022.

Ocorre Exas, que ambas as CAT's N° 263559/2022 e N° 263114/2022 tratam de CAT sem registro de atestado, conforme se constata das telas a seguir colacionadas.

Página 1/1



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução N° 1026 de 30 de Outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO

263559/2022



CONSÓRCIO CETRO / JT

JT Construção



Página 1/1



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO

263114/2022

Neste sentido, o edital foi **taxativo** em determinar que quando a certidão não indicar os serviços executados, deveria vir **acompanhada** do respectivo atestado:

7.3.3.6. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA e/ou CAU não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA e/ou CAU.

O atestado de capacitação técnico-profissional, exigido pelo edital, conforme artigo 57, parágrafo único da Resolução 1.025 do CONFEA é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que **atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.**

Segundo se verifica do site do CREA-SC, a certidão colacionada não tem a finalidade de registrar Atestado para participação em concorrências públicas (Lei 8.666/93).

Esse documento é utilizado para fins de comprovação de currículo, de tempo de serviço e, também, para participação em concursos públicos nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, em seus diversos níveis de atividade.

Para ARTs ainda não registradas em acervo técnico, é necessário solicitar o Registro em Acervo Técnico (RAT) – procedimento administrativo com apresentação de documento que comprove a conclusão da obra/serviço, para, posteriormente a este procedimento, o(a) profissional solicitar a emissão da CAT dessas ARTs.

Desta forma, a empresa RR Portela Construções e Locação de Veículos Ltda. Me não realizou a Comprovação da **capacidade técnico-operacional referente** aos itens 7.3.3.2, 'a' e 'c', em decorrência da inexistência de registro de atestado nas CAT's Nº 263559/2022 e Nº 263114/2022.

DAS RAZÕES DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI EPP

A empresa Dinâmica Empreendimentos e Serviços Eirelli EPP apresentou para comprovação quanto a existência de responsável Técnico detentor de Certidão De Acervo Técnico,



CONSÓRCIO CETRO / JT

JT Construção



referente a execução do item a.) SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO apresentou a ART CE20200646354 e, também, Atestado de Capacidade Técnica nº 178384/2019 parcial em favor do Engenheiro Eletricista João Crisóstomo Rocha Junior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

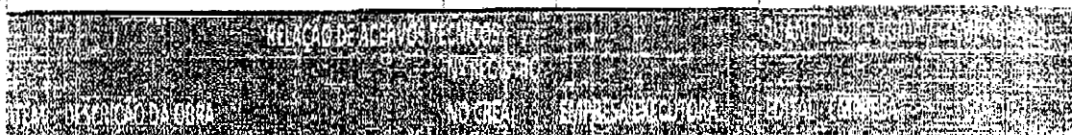
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA VERTICAL, 12 SALAS, NO BAIRRO SUMARÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22001-SME

CONCORRENTE: DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA - EIRELI

RESPONSÁVEL TÉCNICO: RITA AMÉLIA BRANDÃO ROSA

CONCORRENTE: DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA - EIRELI



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A CONCLUSÃO DE:

1 REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL ROÃO ELÍSIO DE MOLANDA EM MARACANAÚ - CE.

CERTIDÃO 504577

DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

No entanto, esses documentos não atendem ao solicitado no Edital, uma vez que a ART de obra não se confunde com a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT sendo este o único instrumento que certifica, para os efeitos legais, as atividades registradas no Crea, que constituem o acervo técnico do profissional.

Ademais, ao verificarmos a Atestado de Capacidade Técnica nº 178384/2019 podemos constatar que o mesmo atende apenas de forma parcial as especificações exigidas em edital.



CONSÓRCIO CETRO / JT

JT Construção



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

178384/2019

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional JOAO CRISOSTOMO ROCHA JUNIOR referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: JOAO CRISOSTOMO ROCHA JUNIOR
Registro: 12668D CE RNP: 0601400630
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Número da ART: CE20160132690 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrado em: 28/11/2016 Retirado em: 12/08/2017
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

Contratante: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ/EEM PROF EUDES VERAS CPF/CNPJ: 07.954.514/0218-07
Endereço do contratante: RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº: 601
Complemento: Bairro: SIQUEIRA
Cidade: FORTALEZA UF: CE CEP: 60732260
Contrato: 06/2016 Celebrado em: 16/08/2016
Valor do contrato: R\$ 83.286,34 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE Nº: 601
Endereço da obra/serviço: RUA SIQUEIRA CAMPOS Bairro: SIQUEIRA
Complemento: UF: CE CEP: 60732260
Cidade: FORTALEZA
Coordenadas Geográficas: -3.519665, -38.620667
Data de início: 18/10/2016 Conclusão efetiva: 15/02/2017
Finalidade: Escolar
Proprietário: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ/EEM PROF EUDES VERAS CPF/CNPJ: 07.954.514/0218-07
Atividade Técnica: 1 - ATUAÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA APLICADA -> SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA -> 1795 - AÉREA 15 - EXECUÇÃO 1.00 UNIDADE

OBSERVAÇÕES
EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO DA SUBESTAÇÃO AÉREA DE 112,5 KVA NA EEM PROFESSORA EUDES VERAS

Verifica-se que não restou comprovada a capacidade técnica da licitante nos moldes exigidos pelo edital, uma vez que:

1. A ART de obra/serviço CE20200646354 não atende a exigência do item 7.3.3.2, a;
2. O Atestado de Capacidade Técnica nº 178384/2019, referente a Engenheiro Eletricista João Crisóstomo Rocha Junior, não atendendo ao item 7.3.3.2, a;

Desta feita, diante da ausência de juntada de documentos que comprovem a capacidade técnica da empresa para a execução de serviço de SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225



CONSÓRCIO CETRO / JT

JT Construção



KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO, em violação ao item 7.3.3.2, a.

DAS RAZÕES DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

A empresa Forteks Engenharia e Serviços especiais Ltda para comprovar que possui responsável Técnico detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, referente a execução do item a.) SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO apresentou a CAT 12.2015, bem como Atestado de Capacidade Técnica - Parcial em favor do Engenheiro de Operação - Edificações Antônio Ananias Ripardo Filho.

No entanto, esses documentos não atendem ao solicitado no Edital. Lembrando que a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT nº 12.2015 apresenta o grifo do próprio CREA-CE "Informações complementares: CONSIDERAR DO ATESTADO ANEXO, SOMENTE AS ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DE ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO - EDIFICAÇÕES".

Informações Complementares:

CONSIDERAR DO ATESTADO ANEXO, SOMENTE AS ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DE ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO - EDIFICAÇÕES.

Verifica-se que o atestado de capacidade técnica limitou seu alcance as atividades de engenheiro civil, sendo necessário para a execução de obras referente a subestação o auxílio de um engenheiro eletricitista.

Contudo, uma vez que consignado pelo próprio atestado de capacidade técnica da recorrente que somente deveriam ser consideradas as atividades referentes a engenheiro civil, não foi apresentada a comprovação de capacidade a integral execução referente a SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO.

Desta feita, diante da ausência de juntada de documentos que que comprovem a capacidade técnica da empresa para a execução de serviço de SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO, em violação ao item 7.3.3.2, a.

DAS RAZÕES DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA VAP CONSTRUÇÕES LTDA.

A empresa Forteks Engenharia e Serviços especiais Ltda para comprovar que possui responsável Técnico detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, referente a execução do item a.) SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO apresentou as CAT's. A nº 1745/2011 e a nº 1780/2012, em nome do Engenheiro Civil Valdisio Pinheiro.

Ocorre que nas duas CAT's, consta atestado apresentado possuindo como responsável técnico o engenheiro civil Engenheiro Civil Valdisio Pinheiro e este não possui atribuições para a execução desse serviço, uma vez que o serviço não se enquadra como projeto de baixa tensão:







CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

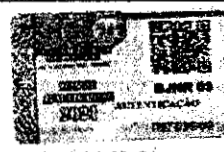
Nº 1745/2011

Emissão : 19/10/2011

CERTIFICO CONFORME RESOLUÇÃO Nº 317 DE OUTUBRO DE 1986 PARA FINS DE ACERVO TÉCNICO, QUE NOS ARQUIVOS DESTA CREA-CE CONSTAM AS ART'S ABAIXO EM NOME DO PROFISSIONAL :

Profissional	: VALDISIO PINHEIRO
Nº Carteira	: CE9195D
Visto CREA	: CE
CREA de Origem	: CE
Endereço	: RUA PEREIRA VALENTE 610 APTO 1900 MEIRELES FORTALEZA/CE CEP:
60115082	
Título	: Engenheiro Civil
Atribuições	: ARTIGO 07 DA RESOLUCAO 218/73-CONFEA

feira, 17 de fevereiro de 2022 13:15:35 GMT-03:00. CNS: 02 007-7 - OITAVO

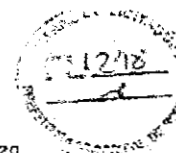

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Nº 1780/2012

Emissão : 03/12/2012

CERTIFICO CONFORME RESOLUÇÃO Nº 317 DE OUTUBRO DE 1986 PARA FINS DE ACERVO TÉCNICO, QUE NOS ARQUIVOS DESTA CREA-CE CONSTAM AS ART'S ABAIXO EM NOME DO PROFISSIONAL :

Profissional	: VALDISIO PINHEIRO
Nº Carteira	: CE9195D
Visto CREA	: CE
CREA de Origem	: CE
Endereço	: RUA SATURNO 155 DIAS MACEDO FORTALEZA/CE CEP: 60860220
Título	: Engenheiro Civil
Atribuições	: ARTIGO 07 DA RESOLUCAO 218/73-CONFEA

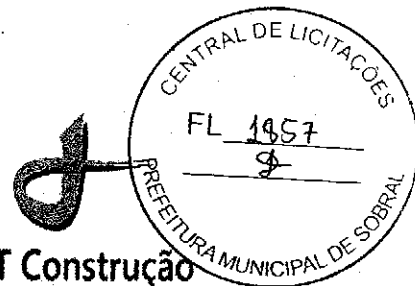


Conforme narrado anteriormente, o art. 2º da resolução 218/73 do CONFEA, esclarece que o engenheiro civil ou engenheiro arquiteto não possuem atribuição para anotação de responsabilidade técnica por projeto elétrico de tensão elevada e também não estão autorizados a realizar obras de caráter paisagístico, as quais dever ser executadas sob responsabilidade técnica de



CONSÓRCIO CETRO / JT

JT Construção



engenheiro eletricitista e de um arquiteto, respectivamente, não tendo assim a licitante comprovado capacidade técnica exigida em edital.

DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA – DESCUMPRIMENTO DO EDITAL

Conforme demonstrado nos tópicos anteriores, foi descumprido pela recorrida a exigência no tocante a comprovação de capacidade técnica, mediante a apresentação de documentação determinada em edital, nos termos de seu art. 30, inc. II.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por **execução de obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Rememora-se, ainda, que a comprovação da qualificação técnica nos certames, deve respeitar as regras determinadas em edital, bem como as limitações estabelecidas em nosso ordenamento jurídico.

Tais limitações se dão por força do texto constitucional, de lei federal e dos entendimentos dos Tribunais de Contas, os quais nos permitimos transcrever, iniciando-se pelo artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de



CONSÓRCIO CETRO / JT

JT Construção



qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal artigo incorpora um princípio de natureza restritiva para a habilitação, só pode o processo de licitação exigir documentos que comprovem a qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, isto é, que signifiquem certeza de que o contrato será bem e fielmente cumprido, e essa certeza, a recorrente traz, bastando observar-se o histórico de sua atuação. Merece destaque o artigo 30, da Lei de Licitações, que disciplinando a matéria, prevê:

Artigo 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
[...] § 1º. A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:
I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

Ademais, a Lei de Licitações – 8.666/93 dispõe que as normas aplicáveis não poderão confrontar o princípio do julgamento objetivo, devendo ser observadas as mesmas funções teleológicas da contenda licitatória. Vejamos o art. 42, § 5º da Lei 8.666/93:

Art. 42. Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

(...)

§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior.

Pois bem, as recorridas elencadas não atendem as regras estabelecidas em edital, não se fazendo suficientes para sua habilitação.



CONSÓRCIO CETRO / JT

JT Construção



O conjunto denominado ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA é composto pelo atestado propriamente dito e pela CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO expedida pelo CREA, único órgão competente para atestar a efetiva participação de empresas e profissionais dentro das atividades relacionadas na Certidão de Acervo Técnico.

Dessa forma, diante da ausência de apresentação dos devidos certificados, acompanhados do devido atestado, deve ser reformada a decisão que habilitou as recorridas.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e considerando a ausência de comprovação de capacidade técnica pelas recorridas, requer a V. Sa. o provimento do presente **RECURSO** para que sejam declaradas como **INABILITADAS** as empresas TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI, DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA e VAP CONSTRUÇÕES LTDA, uma vez que não apresentados os documentos confirmar os atestado de capacidade técnica nos termos exigidos no item 7.3.3.2, do edital.

Nesses termos,
Pede deferimento.
Fortaleza, 18 de abril de 2022.

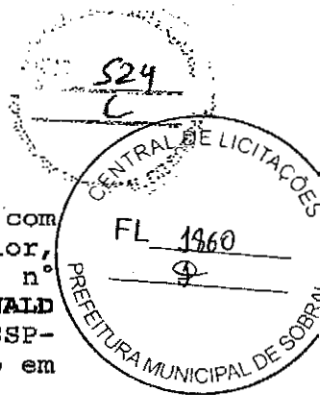
RONALD
CAMPOS
OLIVEIRA:619521
25391

Assinado de forma digital
por RONALD CAMPOS
OLIVEIRA:61952125391
Dados: 2022.04.18
15:13:49 -03'00'

Ronald Campos Oliveira
Representante Legal

CONSÓRCIO CETRO JT CONSTRUÇÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO



1 - **CONSTRUTORA CETRO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Fortaleza - CE, na Av. Engenheiro Santana Junior, 394, Fortaleza - Ce, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 63.389.217/0001-55, neste ato representada por seu sócio gerente **RONALD CAMPOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 96002736840-SSP-Ce, inscrito no CPF sob N.º 619.521.253-91, de acordo com o previsto em seu contrato social, doravante denominada simplesmente "CETRO";

2 - **J. T. CONSTRUÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Treze de Maio, 1096, sala 201, Bairro de Fátima, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.182.545/0001-66, neste ato representada por seu Sócio Gerente **OSNY COELHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 94002048513 - SSP - CE, inscrito no CPF sob o N.º 413.870.903-72, de acordo com o previsto em seu contrato social, doravante denominada simplesmente de "JT".

CETRO e JT CONSTRUÇÃO doravante denominadas simplesmente "PARTES";

Considerando:

Que as **SECRETARIAS SEINFRA E SME**, doravante denominada simplesmente **CLIENTES**, estão promovendo os processos licitatórios, doravante denominado simplesmente Licitação, divulgado pelos Editais de CONCORRÊNCIA PÚBLICA conforme a seguir;

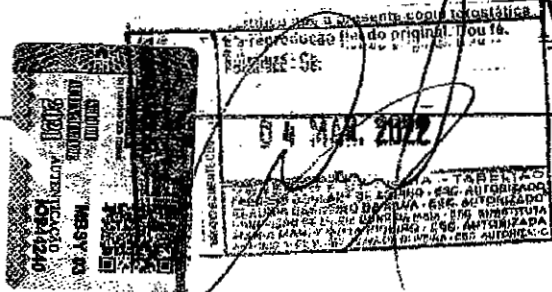
- CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 22002-SME - PROCESSO N.º P158459/2021, cujo objeto é a: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA HORIZONTAL, 12 SALAS, DE TEMPO INTEGRAL, DO BAIRRO NOVA CAIÇARA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE";
- CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 22001-SME - PROCESSO N.º P174406/2021, cujo objeto é a: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA VERTICAL, 12 SALAS, NO BAIRRO SUMARÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE";
- CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 22003-SME - PROCESSO N.º P173786/2021, cujo objeto é a: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA VERTICAL, 12 SALAS, NO BAIRRO ALTO DA BRASILIA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE";
- CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 22004-SME - PROCESSO N.º P175382/2021, cujo objeto é a: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO

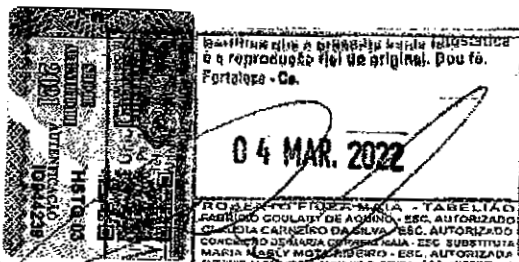
1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Microfilmado

VIAIA

N.º 815406





CONSORCIO CETRO JT CONSTRUÇÃO

DE ESCOLA VERTICAL, 12 SALAS, NO BAIRRO CENTRO (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE";

- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22005-SME - PROCESSO Nº P161699/2021, cujo objeto é a: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA VERTICAL, 12 SALAS, NO BAIRRO COHAB II, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE";
- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22006-SME - PROCESSO Nº P172956/2021, cujo objeto é a: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA VERTICAL, 12 SALAS, NO BAIRRO JUNCO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE";
- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22007-SME - PROCESSO Nº P172947/2021, cujo objeto é a: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA VERTICAL, 12 SALAS, NO BAIRRO JOCELY DANTAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE";
- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22001-SEINF - PROCESSO Nº P181800/2022, cujo objeto é a: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO DE JORDÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE".

Que as empresas acima qualificadas são detentoras de ampla experiência na prestação de serviços requerida, e têm interesse em participar das Licitações em consórcio formado por elas;

Tem entre si justo e contratado, nos termos do disposto na Lei 8.666/93, e para os fins nela previstos, o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, doravante denominado simplesmente **Compromisso**, que ajustam segundo as cláusulas e condições adiante dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DENOMINAÇÃO

Pelo presente **Compromisso**, as **PARTES** se comprometem a se consorciar para participar dos processos licitatórios dos objetos dos Editais de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, mencionado acima, divulgado pelo **CLIENTE**, em todas as suas etapas, apresentando proposta única, e, caso seja esta adjudicada, a firmar o CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, a respectiva publicação da certidão de arquivamento, e atenderão ao disposto nos artigos 278 e 279 da Lei Federal 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, excetuando no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados que iniciará a seguir a determinação da lei de licitações 8666/93, bem como o registro no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia do Ceará - CREA/CE e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e no Cadastro Geral dos Contribuintes - CNPJ.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
CANTORIO
MAIA
Nº 815406

CONSÓRCIO CETRO JT CONSTRUÇÃO

Fica desde já estabelecido que o CONSÓRCIO formado pelas partes será denominado a título de identificação como **CONSÓRCIO CETRO - JT CONSTRUÇÃO**, sem prejuízo da natureza conforme estabelecida na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO

A **CETRO** fica designada como empresa líder do CONSÓRCIO, com poderes de representação do mesmo junto à **CLIENTE**, respeitado o quanto previsto na cláusula oitava abaixo.

Na qualidade de líder, fica a **CETRO** investida de poderes de indicar representantes legais para receber notificações, citações e intimações, responder administrativamente e judicialmente em nome do consórcio, acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, assinar atas e demais documentos a que se referir a Licitação, bem como isoladamente representar o consórcio na Licitação, podendo apresentar, entregar e assinar qualquer documentos de habilitação e da proposta de preço e respectivos detalhamentos e designar responsável(is) técnico(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXCLUSIVIDADE

As PARTES que compõem o CONSÓRCIO obrigam-se, por este instrumento, a não integrar outro consórcio, a não participar isoladamente na Licitação, e a não apresentar proposta para participação sob qualquer forma em conjunto com outra empresa.

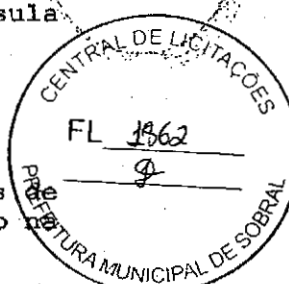
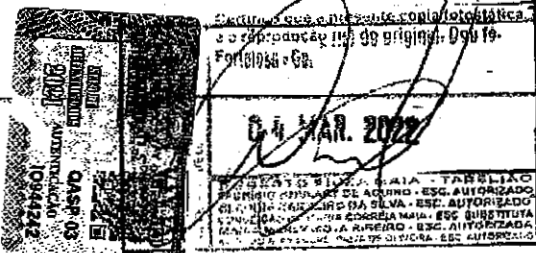
CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

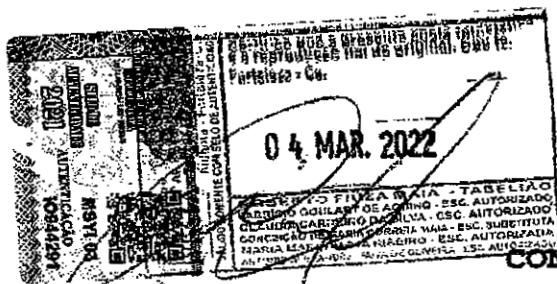
As PARTES responderão conjunta e solidariamente, perante a **CLIENTE**, por todos os atos por elas praticados, seja durante as fases da Licitação ou durante a execução do contrato, que dela eventualmente decorra, bem como isolada e solidariamente pelas exigências de ordem fiscal e administrativa, trabalhista, previdenciária e ambiental pertinentes ao objeto da Licitação, até a conclusão final dos trabalhos que vierem a ser contratados com o Consórcio.

CLÁUSULA QUINTA - DA INALTERABILIDADE DO AJUSTE

Declararam as PARTES que não alterarão a constituição ou composição do CONSÓRCIO ou, sob qualquer forma, será esta modificada, sem prévia e expressa anuência da **CLIENTE**, exceto se decidirem fundir-se numa só, que as suceda para todos os efeitos legais, nem alterarão as condições que asseguraram a sua habilitação.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
MIAIA Nº 1815406





CONSÓRCIO CETRO JT CONSTRUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA NATUREZA DO CONSÓRCIO

Para os fins do consórcio, as empresas que dele participam não se constituem, nem se constituirão, em pessoa jurídica diversa da de seus integrantes, sendo apenas a reunião das PARTES comprometidas, por este instrumento, a colaborar na apresentação de proposta e, caso seja ela adjudicada, na execução do contrato, mantida a personalidade jurídica própria de cada PARTE, não adotando denominação própria diversa de seus partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPOSIÇÃO DO CONSÓRCIO

Na hipótese da adjudicação da proposta apresentada pelo CONSÓRCIO, a composição do mesmo será a seguintes:

- a) CETRO: 50% (Cinquenta por cento);
- b) J. T. CONSTRUÇÃO EIRELI: 50% (Cinquenta por cento).

Parágrafo Único: As PARTES executarão conjuntamente os serviços e obras necessários à completa execução do objeto em tela. As PARTES participarão nos lucros e/ou perdas e prejuízos, recebimentos, aportes de recursos, custos, diretos e indiretos, nas despesas comuns, seguros, garantias, e o que mais necessário for, na proporcionalidade de sua participação no CONSÓRCIO.

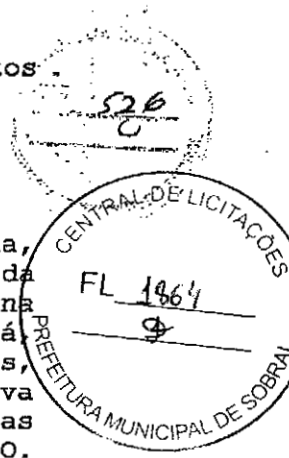
CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES LEGAIS

São indicados como representantes legais do CONSÓRCIO:

- (1) **RONALD CAMPOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG n.º 96002736840 SSPDS-CE e inscrito no CPF/MF sob n.º 619.521.253-91, domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, n.º 2130, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza, CE, com poderes para assinar em conjunto ou isoladamente, propostas técnica e comercial, documentos de habilitação, representar o Consórcio nos atos de abertura de licitação, apresentar recursos e impugnações, assinar credenciais, assinar atas, e praticar todos os demais atos necessários ao cabal desempenho do presente mandato.
- (2) **OSNY COELHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 94002048513 - SSP - CE, inscrito no CPF sob o n.º 413.870.903-72, domiciliado na Rua Gustavo Augusto Lima n.º 1.120, Apto 201, Patriolino Ribeiro, Fortaleza, Ce, com poderes para assinar em conjunto ou isoladamente, propostas técnica e comercial, documentos de habilitação, representar o Consórcio nos atos de abertura de licitação, apresentar recursos e impugnações, assinar

CONSÓRCIO CETRO JT CONSTRUÇÃO

credenciais, assinar atas, e praticar todos os demais atos necessários ao cabal desempenho do presente mandato.



CLÁUSULA NONA - DO INSTRUMENTO DEFINITIVO

Caso a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO venha a ser adjudicada, obrigam-se as PARTES a promover, no prazo de até 3 (três) dias antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, cuja duração será, de no mínimo, superior ao prazo necessário para conclusão das obras, serviços e fornecimentos, objetos da Licitação, até sua definitiva aceitação, que deverá observar os dispositivos legais aplicáveis, as cláusulas do edital acima referido e todos os termos deste COMPROMISSO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO DE CONSTITUIR SOCIEDADE

Compromisso de Constituição de sociedade de propósito específico (SPE), que sucederá o consórcio posteriormente a contratar consórcio pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Compromisso de Constituição de Consórcio é firmado por prazo indeterminado, vigendo a partir da data de sua assinatura e ficando, automaticamente, rescindido caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:

- Seja proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de inabilitação do CONSÓRCIO na Licitação;
- Seja proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de desclassificação do CONSÓRCIO na Licitação;
- Após esgotados todos os recursos, administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação de proposta ofertada por outro concorrente ou no caso de anulação / cancelamento da Licitação;
- Após celebrado e registrado o instrumento de constituição de consórcio a que se refere a Cláusula Décima, que substituirá este para os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENDEREÇO

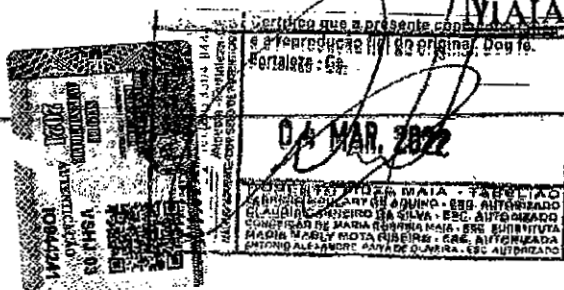
O CONSÓRCIO, para os fins da licitação, adotará provisoriamente como endereço o da sede da CETRO, localizado na AV Engenheiro Santana Jr, 394, bairro Vicente Pinzon no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, até que seja definido o endereço definitivo, caso seja vencedor do certame.

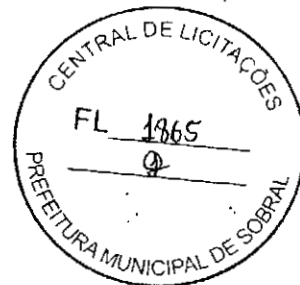
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Microfilmado

Nº 1815406

5





CONSÓRCIO CETRO JT CONSTRUÇÃO

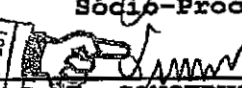
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem, as PARTES, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, o foro da Comarca da Cidade de Fortaleza - CE com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

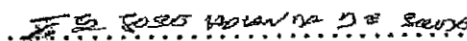
E por estarem, assim justas contratadas as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

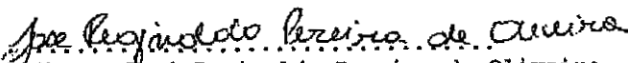
Fortaleza, 01 de março de 2022.


CONSTRUTORA CETRO LTDA
Ronald Campos Oliveira
Sócio-Procuroador

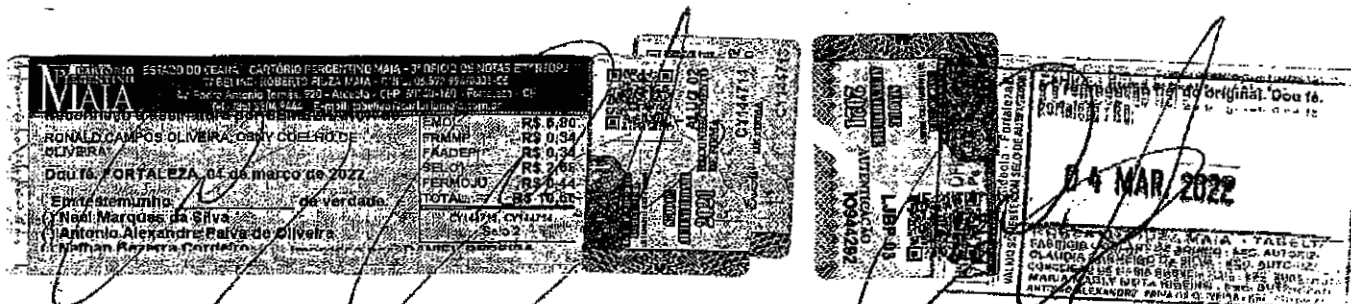

J. T. CONSTRUÇÃO EIRELI
Osny Coelho de Oliveira
Sócio-administrativo

TESTEMUNHAS:


1) Nome: Fco José Holanda de Sousa
CPF 036.822.513-59


2) Nome: José Reginaldo Pereira de Oliveira
CPF: 604.388.443-78

Última página do Instrumento Particular de Compromisso de Constituição de Consórcio firmado entre CONSTRUTORA CETRO LTDA e J.T CONSTRUÇÃO EIRELI. em 01 de março de 2022.



1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Microfilmado
Nº 1815406



CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
1º OFÍCIO DE RTDPJ E 3º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR: ROBERTO FIUZA MAIA
SUBSTITUTO: BERNARDO DE PAULA PESSOA MAIA

527
C

**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE
E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

PRENOTAÇÃO Nº 815269 de 04/03/2022 | REGISTRO Nº 815406 de 04/03/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel com 6 páginas, foi apresentado em 04/03/2022, o qual foi registrado sob nº 815406 em 04/03/2022, no Livro de Registro de Títulos e Documentos (Livro B) deste Cartório na presente data.



**Natureza: INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE
CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**

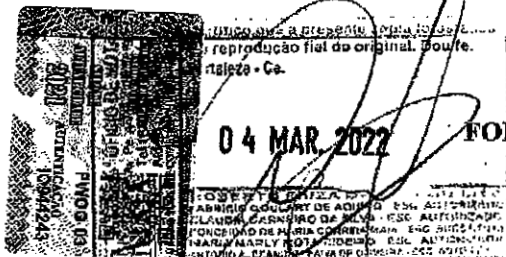
Apresentante: CONSTRUTORA CETRO LTDA

CNPJ/CPF: 63.389.217/0001-55

Data do Documento: 01/03/2022

Valor: Sem Valor Declarado

**Partes: CONSTRUTORA CETRO LTDA - 63.389.217/0001-55, J. T.
CONSTRUÇÃO EIRELI - 00.182.545/0001-66**



FORTALEZA/CE, 04 de março de 2022



Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.
Primeira via de Certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20220304000242
Total de Emolumentos:	R\$ 97,74
Total FPMOJUL:	R\$ 10,28
Total FPMSEP:	R\$ 4,89
Total FPMDEP:	R\$ 4,89
Total Selos:	R\$ 8,16
Valor Total:	R\$ 125,93
Base de Cálculo / Alíquotas com Valor Declarado	
R\$ 6.000,00	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos	
códigos da tabela de emolumentos em vigor	
(1) 000000 / (2) 000000 / (3) 000000	
Selos Aplicados	
AAL51225-0000, AAL51225-0000, AAL51227-0000	

AV. PADRE ANTONIO TOMAS, Nº 920 - ALDEOTA - CEP: 60.140-160 - FORTALEZA / CE
Telefone: (085) 3304-9444
CNPJ: 06.572.994/0001-05



3º OFÍCIO DE NOTAS - TABELIONATO PERGENTINO MAIA
Av. Padre Antonio Tomás, 920 - Aldeota - Fortaleza-CE
Tel: (85) 3304-9444 - CEP: 60140-160 - CNPJ:06.572.994/0001-05

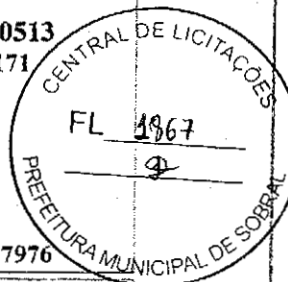


Roberto Fiuza Maia
Notário

Livro: 0513
Folha: 171

Rodrigo de Paula Pessoa Maia
Bernardo de Paula Pessoa Maia
Andréa Pamplona Maia
Janaina Carvalho Gois Sales
Elyana França Marques Rodrigues
Substitutos

Prot.:087976



Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé
Fortaleza - CE

08 MAR. 2022

2º Traslado

PROCURAÇÃO bastante que faz e assina, **CONSTRUTORA CETRO LTDA.**, na forma abaixo:

Saibam quantos este público instrumento virem que, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, neste Cartório, na Avenida Padre Antônio Tomás, nº 920, bairro Aldeota, compareceu perante mim, Fabíola da Penha Freire, escrevente autorizada, como outorgante, **CONSTRUTORA CETRO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Av. Engenheiro Santana Júnior, nº 394, bairro Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ sob o nº 63.389.217/0001-55, neste ato representada por seu sócio administrador **ROBERTO CLAYTON LIMA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Leonardo Mota, nº 700, aptº 1300, bairro Meireles, portador da CNH nº 1779339421-DETRAN-CE, registro nº 00459786240, onde consta a cédula de identidade nº 93002132648-SSPDS-CE, inscrito no CPF sob o nº 059.633.463-04, reconhecida por mim, pela verificação dos documentos supraexibidos em seus originais, de cuja(s) identidade(s) e capacidade jurídica dou fé. Então pela outorgante, me foi dito, que nomeava e constituía seu bastante procurador, **RONALD CAMPOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Osvaldo Cruz, nº 2130, aptº 202, Torres Árvores, bairro Dionísio Torres, portador da CNH nº 1226342729-DETRAN-CE, registro nº 01515947048, onde consta a cédula de identidade nº 96002736840-SSPDC-CE, inscrito no CPF sob o nº 619.521.253-91, a quem concede amplos, gerais e ilimitados poderes para gerir, vender, comprar e administrar todos os bens (móveis e imóveis), negócios, direitos e ações, podendo representá-la em qualquer circunstância, ato ou ação que faça necessário e firma outorgante junto as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, paraestatais e de economia mista, INSS, Junta Comercial do Estado do Ceará, Receita Federal do Estado do Ceará, Cias de seguros, Bancos em todo o Estado do Ceará, em quaisquer de suas Agências, podendo tratar de assuntos de interesse da firma outorgante, podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias de qualquer espécie ou natureza, emitir cheques, passar recibos, dar e receber quitação, requisitar e receber saldos, extratos, talões de cheques e cartões magnéticos cadastrar senhas, assinar contratos, aceitar cláusulas e condições, juntar e retirar documentos e tudo mais que seja necessário para o cumprimento deste mandato. Receber correspondências; quer epistolar, quer telegráfica e mercadorias a firma outorgante, podendo efetuar despachos das mesmas através dos Correios e Telégrafos, Via Sedex, Alfândegas, Cias de Navegações, Cias Aéreas ou ainda em outra entidade designada pela referida firma outorgante, comprar e vender mercadorias de seu ramo de negócios, podendo dar e receber quitação, assinar despachos e termos de responsabilidade. Assinar carteira profissional dos empregados, bem como admitir empregado, pagar férias, indenizações, 13º salário, horas extras, pensão, seguros, FGTS, vencimentos, PIS/PASEP, gratificações e demais vantagens através da mesma firma outorgante, ou através de quaisquer agências bancárias desta praça ou forem designadas pela firma outorgante, ou podendo efetuar depósitos e retiradas, emitir e endossar cheques. Representá-la junto aos Cartórios de Notas e de Protesto desta capital, podendo enviar para protesto duplicatas, notas promissórias. Representar a empresa outorgante em Licitações e Concorrências, podendo assinar propostas de preços, orçamentos, faturas de qualquer natureza, cadastros em geral contratos de cheques espécie,

3º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Padre Antonio Tomás, 920
Aldeota - Fortaleza-CE
Tel: (85) 3304-9444
CNPJ: 06.572.994/0001-05

0567-4094-9440-1845
3413-5920-2660-9306
PREF. MUNICIPAL DE SOBRAL

balanços patrimoniais; entrar em acordo e discordar, exigir, transigir e recorrer. Constituir advogados com poderes das cláusulas ad-judicia e ad-negocia para o foro em geral, defendendo a firma outorgante em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, entrar em acordo e discordar, transigir, firmar compromissos, assinar petições e declarações, representar a empresa em qualquer circunstância, ato ou ação que se faça necessário e tudo o mais praticar para o fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer. (FEITO SOB MINUTA). OS PODERES AQUI ELENCADOS ESTÃO SUJEITOS À OBSERVÂNCIA DAS RESTRIÇÕES CONTIDAS NO CONTRATO SOCIAL E ADITIVOS DA REFERIDA EMPRESA. O(s) nome(s) e dados do(s) procurador(es) e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo(s) outorgante(s), que por eles se responsabiliza(m). CONSULTA A CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS-CNIB: Foi feita consulta a base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via INTERNET, mediante uso de Certificado Digital ICP-Brasil, às 15:54:31, do dia 01/10/2019, no nome da outorgante CONSTRUTORA CETRO LTDA., tendo como **resultado** **NEGATIVO** e código **HASH**, gerado 05dd.941a.dc41.a08c.a4b2.8b80.2490.1133.277a.374e, conforme Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, datado no dia 25 (vinte e cinco) do mês de julho de 2014 (dois mil e quatorze). E como assim o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina. Eu, (a.) Fabiola da Penha Freire, escrevente autorizada, a lavrei. Eu, Rodrigo de Paula Pessoa Maia, escrevente substituto, a subscrevo. (a.a.) Rodrigo de Paula Pessoa Maia. **ROBERTO CLAYTON LIMA OLIVEIRA**. Está conforme o original. O referido é verdade. Dou fé. Selo nº AAA023501-B3J9, AAA2199747-J6R9. Traslada hoje. Fortaleza, 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2021 (dois mil e vinte e um). **VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.**



Subscrevo e assino

Em testemunho *afp* da verdade.

afp de Paula



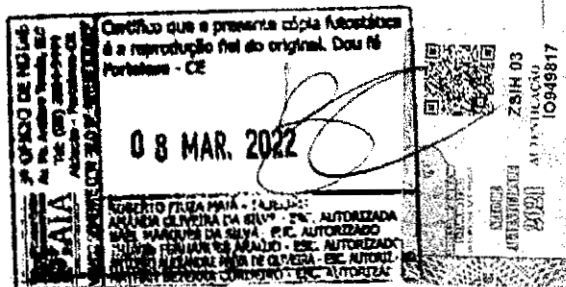
CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº do Atendimento:	100371
Total Emolumentos:	R\$ 21,99
Total FERMOJU:	R\$ 2,81
Total Selos:	R\$ 9,00
Total FAADep:	R\$ 1,10
Total FRMMP:	R\$ 1,10
Valor Total:	R\$ 36,00

Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado:
Beneficência: R\$ 0,00

Detalhamento da cobrança / Listagem dos
códigos da tabela de emolumentos envolvidos

Códigos: 1006 / 2018 / 5023



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1855034033

1855034033

1855034033

CEARÁ

DENATRAN **CONTRAN**

NOME
RONALDO CAMPOS OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/AUF
96002736840 SSPDC CE

CPF
619.521.253-91

DATA NASCIMENTO
15/10/1982

RELACÃO
ROBERTO CLAYTON LIMA OLIVEIRA
RA
AUTA CAMPOS OLIVEIRA

PERMISSÃO
5

ACC
5

CAT. HAB.
5

Nº REGISTRO
01519947049

VALIDADE
14/11/2025

1ª HABILITAÇÃO
07/11/2000

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL: FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
03/12/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

45146135051
CE178127850

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN





SOBRAL
PREFEITURA



ATA DO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22005-SME DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 11H (ONZE HORAS) DO DIA 12 DE ABRIL DO ANO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE DOIS).

Às 11:00 horas do dia 12 (doze) de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), na sala da Central de Licitações do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Sobral, situado à Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro - Sobral - Ceará, dando prosseguimento à fase da abertura e análise dos Documentos de Habilitação, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, designada pelo Decreto nº 2.781, de 28 de outubro de 2021, composta dos seguintes integrantes: Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente, Edson Luís Lopes Andrade e Antônio Carlane da Silva - Membros. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação apreciou o processo licitatório constante da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22005-SME**. A referida licitação trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA VERTICAL, 12 SALAS, NO BAIRRO COHAB II, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**, de acordo com os anexos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22005-SME**. Para a referida licitação solicitaram o edital as seguintes empresas: **SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CONSTRUTORA PLATO LTDA, O. K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONSÓRCIO CETRO/JT, DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA e VAP CONSTRUÇÕES LTDA**. As empresas: **SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CONSTRUTORA PLATO LTDA, O. K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONSÓRCIO CETRO/JT, DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA e VAP CONSTRUÇÕES LTDA**, apenas enviaram seus envelopes de habilitação e de proposta de preços. Foram então recolhidos os envelopes contendo respectivamente os documentos de Habilitação e as Propostas de Preços. Passou-se então para a abertura dos envelopes de documentos de habilitação e concluiu-se a sua averiguação. A Comissão analisou os documentos de habilitação e constatou que as empresas **SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CONSTRUTORA PLATO LTDA, O. K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONSÓRCIO CETRO/JT, DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA e VAP CONSTRUÇÕES LTDA** em relação à análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da qualificação trabalhista, estão em conformidade com as exigências do edital. A comissão técnica especial da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), instituída através da portaria nº 30/2021, analisou a qualificação técnica e constatou que as empresas **SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CONSTRUTORA PLATO LTDA, O. K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONSÓRCIO CETRO/JT, DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA e VAP CONSTRUÇÕES LTDA** em relação a qualificação técnica estão em conformidade com as exigências do edital, conforme parecer técnico de análise datado de 22 de março de 2022. A empresa **DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA** declarou ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, portanto, no momento oportuno poderá usufruir dos direitos conforme Lei Complementar nº 12/2006. A Comissão declarou as empresas: **SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CONSTRUTORA PLATO LTDA, O. K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONSÓRCIO CETRO/JT, DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA e VAP CONSTRUÇÕES LTDA** **HABILITADAS**. A referida ata será publicada no Diário Oficial do Município - DOM. Serão enviados via e-mail as empresas participantes, a ata do resultado da fase de habilitação, os documentos de habilitação digitalizados e o parecer técnico de análise emitido pela comissão técnica especial da SEINFRA,



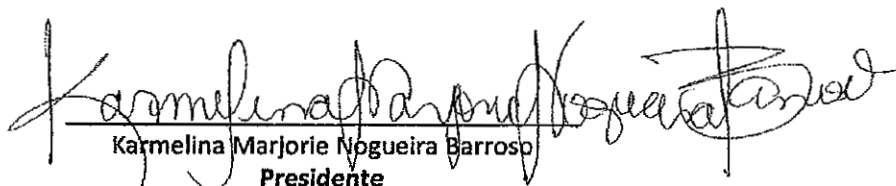
SOBRAL
PREFEITURA

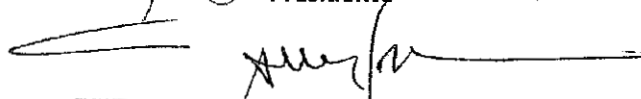


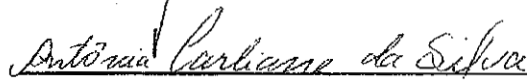
contando assim o prazo para recurso e contrarrazões a partir do dia 13/04/2022. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão.

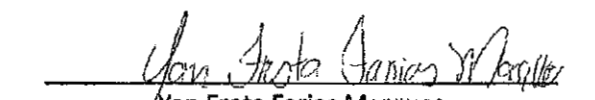
Sobral-CE, 12 de abril de 2022.

A COMISSÃO:


Karmelina Marjorie Nogueira Barroso
Presidente


Edson Luís Lopes Andrade
Membro


Antônia Carliane da Silva
Membro


Yan Frota Farias Marques
Engenheiro Civil da Secretaria de Infraestrutura
Membro da Comissão Técnica Especial da SEINFRA
CREA/CE 333596

Ref.: ATA_CP_22005_SME

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE

Concorrência Pública Nº 22005 – SME/CPL

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de escola vertical, 12 salas, no bairro Cohab II, no município de Sobral/CE.

Interessado: Central de Licitações de Sobral - CELIC

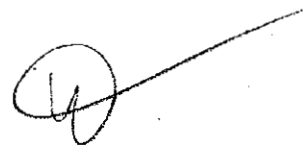
Assunto: Análise de documentos de habilitação.

Trata-se da análise de documentos de habilitação referente a qualificação técnica da CP22005 - SME - Contratação de empresa especializada para construção de escola vertical, 12 salas, no bairro Cohab II, no município de Sobral/CE, afim de habilitar as empresas que comprovarem ter experiência e profissional qualificado para executar o objeto de acordo com os serviços exigidos no edital.

Participaram do certame com a apresentação dos documentos de habilitação as empresas Consorcio Cetrol & JT Construções, R.R. Portela Construções e Locação de Veículos LTDA, Dinamica Empreendimento e Serviços, Forteks Engenharia, Tutti Engenharia, Vap Construções LTDA, Duplo M. Construções, OK Empreendimentos Construções e Serviços, Construtora Plato e Signus Construções Assessorias Técnicas.

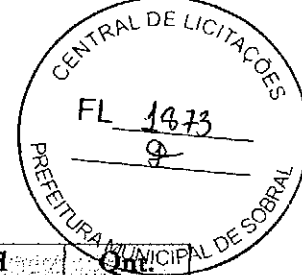
Documentação analisada:

1. Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da proponente.
2. Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada".





SOBRAL
PREFEITURA
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA



Item	Qualificação Técnica Exigida no Edital	Unid	Qtde
A	SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO	UN	1,00
B	LOCAÇÃO DE CUBETAS (61X61) CM H=21CM, PARA LAJE NERVURADA - FORNECIMENTO	M²xMÊS	1.000,00
C	MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS FORMAS/ESCORAS ESPECIAIS P/ LAJE NERVURADA INCLUSIVE DESMOLDANTE	M²	1.000,00
D	FORRO DE GESSO ACARTONADO ESTRUTURADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M²	1.200,00
E	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.=12MM, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	M²	1.100,00
F	ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40M	M²	450,00

CONSÓRCIO CETRO & JT CONSTRUÇÕES

1. Registro da licitante (CREA):

A licitante apresentou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia com validade (Validade até 31/03/2022).

2. Responsável Técnico:

Ronald Campos Oliveira - RNP: 0600072002

Roberto Clayton Lima Oliveira - RNP: 0603212999

Osny Coelho de Oliveira - RNP: 0601543815

3. Acervo Técnico:

- Para o serviço, fornecimento e colocação de Subestação Aérea, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento de Cubetas p/ laje nervurada, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento e colocação de Formas e Escoras p/ laje nervurada, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento e colocação de Forro de gesso acartonado estruturado, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento e colocação de Piso Industrial, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento e colocação de Estrutura de Aço em Arco, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.

Descrição do serviço	Unid	Qnt. Edital	Atendeu ao Edital?
SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO	UND	1,00	SIM
LOCAÇÃO DE CUBETAS (61X61) CM H=21CM, PARA LAJE NERVURADA - FORNECIMENTO	M²xMÊS	1.000,00	SIM
MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS FORMAS/ESCORAS ESPECIAIS P/ LAJE NERVURADA INCLUSIVE DESMOLDANTE	M²	1.000,00	SIM
FORRO DE GESSO ACARTONADO ESTRUTURADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M²	1.200,00	SIM
PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.=12MM, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	M²	1.100,00	SIM
ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40M	M²	450,00	SIM



R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

4. A licitante apresentou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia conforme edital (Validade até 31/12/2022).

5. Responsável Técnico:

José Jonas Tabosa de Souza- RNP: 0614473195

José Augusto Azevedo Laureano - RNP: 060134997

Flávio de Oliveira - RNP: 0619467789

6. Acervo Técnico:

- Para o serviço, fornecimento e colocação de Subestação Aérea, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento de Cubetas p/ laje nervurada, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento e colocação de Formas e Escoras p/ laje nervurada, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento e colocação de Forro de gesso acartonado estruturado, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento e colocação de Piso Industrial, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento e colocação de Estrutura de Aço em Arco, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.

Descrição do serviço	Unid	Qnt. Edital	Atendeu ao Edital?
SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO	UND	1,00	SIM
LOCAÇÃO DE CUBETAS (61X61) CM H=21CM, PARA LAJE NERVURADA - FORNECIMENTO	M²xMÊS	1.000,00	SIM
MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS FORMAS/ESCORAS ESPECIAIS P/ LAJE NERVURADA INCLUSIVE DESMOLDANTE	M²	1.000,00	SIM
FORRO DE GESSO ACARTONADO ESTRUTURADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M²	1.200,00	SIM
PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.=12MM, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	M²	1.100,00	SIM
ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40M	M²	450,00	SIM

DINÂMICA EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS

7. A licitante apresentou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia conforme edital (Validade até 31/03/2022).

8. Responsável Técnico:

Rita Amelia Mendes Brandão Rosa - RNP: 0615041680

Wendel Wesley de Lima Luciano - RNP: 0605418608

9. Acervo Técnico:

- Para o serviço, fornecimento e colocação de Subestação Aérea, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento de Cubetas p/ laje nervurada, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento e colocação de Formas e Escoras p/ laje nervurada, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento e colocação de Forro de gesso acartonado estruturado, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento e colocação de Piso Industrial, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento e colocação de Estrutura de Aço em Arco, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.

Descrição do serviço	Unid	Qt. Edital	Atendeu ao Edital?
SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO	UND	1,00	SIM
LOCAÇÃO DE CUBETAS (61X61) CM H=21CM, PARA LAJE NERVURADA - FORNECIMENTO	M²xMÊS	1.000,00	SIM
MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS FORMAS/ESCORAS ESPECIAIS P/ LAJE NERVURADA INCLUSIVE DESMOLDANTE	M²	1.000,00	SIM
FORRO DE GESSO ACARTONADO ESTRUTURADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M²	1.200,00	SIM
PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.=12MM, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	M²	1.100,00	SIM
ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40M	M²	450,00	SIM

FORTEKS ENGENHARIA

10. A licitante apresentou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia conforme edital (Validade até 31/12/2022).

11. Responsável Técnico:

Antônio Ananias Ripardo Filho- RNP: 0600893316

David Arruda Viana- RNP: 0619313528

Thalita Ripardo Ximenes- RNP: 0611973901

Tercila da Silva Lopes- RNP: 0604980566

12. Acervo Técnico:

- Para o serviço, fornecimento e colocação de Subestação Aérea, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento de Cubetas p/ laje nervurada, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento e colocação de Formas e Escoras p/ laje nervurada, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento e colocação de Forro de gesso acartonado estruturado, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento e colocação de Piso Industrial, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento e colocação de Estrutura de Aço em Arco, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.

Descrição do serviço	Unid	Qnt. Edital	Atendeu ao Edital?
SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO	UND	1,00	SIM
LOCAÇÃO DE CUBETAS (61X61) CM H=21CM, PARA LAJE NERVURADA - FORNECIMENTO	M²xMÊS	1.000,00	SIM
MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS FORMAS/ESCORAS ESPECIAIS P/ LAJE NERVURADA INCLUSIVE DESMOLDANTE	M²	1.000,00	SIM
FORRO DE GESSO ACARTONADO ESTRUTURADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M²	1.200,00	SIM
PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.=12MM, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	M²	1.100,00	SIM
ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40M	M²	450,00	SIM



TUTTI ENGENHARIA

13. A licitante apresentou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia conforme edital (Validade até 31/12/2022).

14. Responsável Técnico:

Francisco Ricardo Melo de Andrade - RNP: 0603401651

15. Acervo Técnico:

- Para o serviço, fornecimento e colocação de Subestação Aérea, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento de Cubetas p/ laje nervurada, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento e colocação de Formas e Escoras p/ laje nervurada, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento e colocação de Forro de gesso acartonado estruturado, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento e colocação de Piso Industrial, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento e colocação de Estrutura de Aço em Arco, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.

Descrição do serviço	Unid	Qnt. Edital	Atendeu ao Edital?
SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO	UND	1,00	SIM
LOCAÇÃO DE CUBETAS (61X61) CM H=21CM, PARA LAJE NERVURADA - FORNECIMENTO	M²xMÊS	1.000,00	SIM
MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS FORMAS/ESCORAS ESPECIAIS P/ LAJE NERVURADA INCLUSIVE DESMOLDANTE	M²	1.000,00	SIM
FORRO DE GESSO ACARTONADO ESTRUTURADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M²	1.200,00	SIM
PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.=12MM, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	M²	1.100,00	SIM
ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40M	M²	450,00	SIM

VAP CONSTRUÇÕES LTDA

16. A licitante apresentou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia conforme edital (Validade até 31/12/2022).

17. Responsável Técnico:

Edvaldo Gonçalves de Lima Neto - RNP: 0617779589

Lia Studart de Farias - RNP: 0616269137

Rafael de Paula Pessoa Gurgel - RNP: 0615957005

18. Acervo Técnico:

- Para o serviço, fornecimento e colocação de Subestação Aérea, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade mínima ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento de Cubetas p/ laje nervurada, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento e colocação de Formas e Escoras p/ laje nervurada, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento e colocação de Forro de gesso acartonado estruturado, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento e colocação de Piso Industrial, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento e colocação de Estrutura de Aço em Arco, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.

Descrição do serviço	Unid	Qnt. Edital	Atendeu ao Edital?
SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO	UND	1,00	SIM
LOCAÇÃO DE CUBETAS (61X61) CM H=21CM, PARA LAJE NERVURADA - FORNECIMENTO	M²xMÊS	1.000,00	SIM
MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS FORMAS/ESCORAS ESPECIAIS P/ LAJE NERVURADA INCLUSIVE DESMOLDANTE	M²	1.000,00	SIM
FORRO DE GESSO ACARTONADO ESTRUTURADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M²	1.200,00	SIM
PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.=12MM, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	M²	1.100,00	SIM
ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40M	M²	450,00	SIM



DUPLO M. CONSTRUÇÕES

19. A licitante apresentou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia conforme edital (Validade até 31/12/2022).

20. Responsável Técnico:

Evaristo Madeira Barros Junior - RNP: 0601074459

21. Acervo Técnico:

- Para o serviço, fornecimento e colocação de Subestação Aérea, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento de Cubetas p/ laje nervurada, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento e colocação de Formas e Escoras p/ laje nervurada, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento e colocação de Forro de gesso acartonado estruturado, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento e colocação de Piso Industrial, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento e colocação de Estrutura de Aço em Arco, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.

Descrição do serviço	Unid	Qnt. Edital	Atendeu ao Edital?
SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO	UND	1,00	SIM
LOCAÇÃO DE CUBETAS (61X61) CM H=21CM, PARA LAJE NERVURADA - FORNECIMENTO	M²xMÊS	1.000,00	SIM
MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS FORMAS/ESCORAS ESPECIAIS P/ LAJE NERVURADA INCLUSIVE DESMOLDANTE	M²	1.000,00	SIM
FORRO DE GESSO ACARTONADO ESTRUTURADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M²	1.200,00	SIM
PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.=12MM, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	M²	1.100,00	SIM
ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40M	M²	450,00	SIM

OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

22. A licitante apresentou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia conforme edital (Validade até 31/03/2022).

23. Responsável Técnico:

Carlos Kleber Araújo Pinho - RNP: 0611086999

Denis Marcos de Oliveira Filho - RNP: 0616143613

Antônio Olírio Teixeira Júnior - RNP: 0617803188

24. Acervo Técnico:

- Para o serviço, fornecimento e colocação de Subestação Aérea, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento de Cubetas p/ laje nervurada, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento e colocação de Formas e Escoras p/ laje nervurada, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento e colocação de Forro de gesso acartonado estruturado, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento e colocação de Piso Industrial, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento e colocação de Estrutura de Aço em Arco, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.

Descrição do serviço	Unid	Qnt. Edital	Atendeu ao Edital?
SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO	UND	1,00	SIM
LOCAÇÃO DE CUBETAS (61X61) CM H=21CM, PARA LAJE NERVURADA - FORNECIMENTO	M ² xMÊS	1.000,00	SIM
MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS FORMAS/ESCORAS ESPECIAIS P/ LAJE NERVURADA INCLUSIVE DESMOLDANTE	M ²	1.000,00	SIM
FORRO DE GESSO ACARTONADO ESTRUTURADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M ²	1.200,00	SIM
PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.=12MM, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	M ²	1.100,00	SIM
ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40M	M ²	450,00	SIM



CONSTRUTORA PLATO

25. A licitante apresentou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia conforme edital (Validade até 31/12/2022).

26. Responsável Técnico:

Antônio Lopes Pinheiro Landim Neto - RNP: 0601514084

Jonas Coelho de Paula - RNP: 0613525310

Luiz Jorge Menegassi Fernandes - RNP: 2601970758

Luiz Bezerra Maia - RNP: 0607556374

27. Acervo Técnico:

- Para o serviço, fornecimento e colocação de Subestação Aérea, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento de Cubetas p/ laje nervurada, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento e colocação de Formas e Escoras p/ laje nervurada, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento e colocação de Forro de gesso acartonado estruturado, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento e colocação de Piso Industrial, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento e colocação de Estrutura de Aço em Arco, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.

Descrição do serviço	Unid	Qnt. Edital	Atendeu ao Edital?
SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO	UND	1,00	SIM
LOCAÇÃO DE CUBETAS (61X61) CM H=21CM, PARA LAJE NERVURADA - FORNECIMENTO	M²xMÊS	1.000,00	SIM
MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS FORMAS/ESCORAS ESPECIAIS P/ LAJE NERVURADA INCLUSIVE DESMOLDANTE	M²	1.000,00	SIM
FORRO DE GESSO ACARTONADO ESTRUTURADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M²	1.200,00	SIM
PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.=12MM, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	M²	1.100,00	SIM
ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40M	M²	450,00	SIM



SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIAS TÉCNICAS

28. A licitante apresentou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia conforme edital (Validade até 31/03/2022).

29. Responsável Técnico:

Camila Leiria de Andrade Holanda - RNP: 0601090764

João José de Lucina Rodrigues - RNP: 0608806200

José Elisio de Castro Mota Filho - RNP: 0607408731

30. Acervo Técnico:

- Para o serviço, fornecimento e colocação de Subestação Aérea, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento de Cubetas p/ laje nervurada, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento e colocação de Formas e Escoras p/ laje nervurada, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento e colocação de Forro de gesso acartonado estruturado, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento e colocação de Piso Industrial, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.
- Para o serviço, fornecimento e colocação de Estrutura de Aço em Arco, a licitante apresentou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.

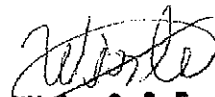
Descrição do serviço	Unid	Qnt. Edital	Atendeu ao Edital?
SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO	UND	1,00	SIM
LOCAÇÃO DE CUBETAS (61X61) CM H=21CM, PARA LAJE NERVURADA - FORNECIMENTO	M²xMÊS	1.000,00	SIM
MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS FORMAS/ESCORAS ESPECIAIS P/ LAJE NERVURADA INCLUSIVE DESMOLDANTE	M²	1.000,00	SIM
FORRO DE GESSO ACARTONADO ESTRUTURADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M²	1.200,00	SIM
PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.=12MM, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	M²	1.100,00	SIM
ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40M	M²	450,00	SIM



CONCLUSÃO

Diante da análise dos referidos documentos pela Comissão Técnica Especial da SEINFRA, conclui-se que as empresas CONSORCIO CETRO & JT CONSTRUÇÕES, R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, DINAMICA EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS, FORTEKS ENGENHARIA, TUTTI ENGENHARIA, VAP CONSTRUÇÕES, DUPLO M. CONSTRUÇÕES, OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CONSTRUTORA PLATO E SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIAS TÉCNICAS possuem acervo técnico compatível com os serviços exigidos no edital e devem ser consideradas habilitadas.

Sobral (CE), 22 de março de 2022.

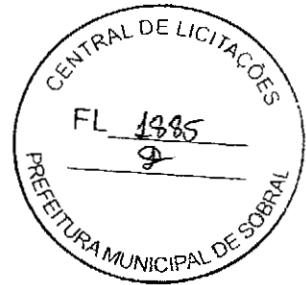

Wisley G. C. Parente
Engenheiro Civil
CREA - 336235 CE

Wisley Guimarães Camilo Parente
Célula de Orçamentos
Secretaria da Infraestrutura

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

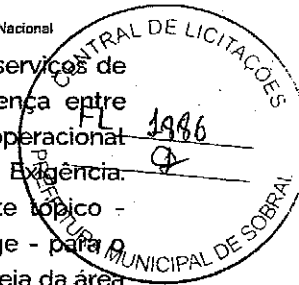
Publicado em: 15/08/2019 | Edição: 157 | Seção: 3 | Página: 212

Órgão: Prefeituras/Estado de São Paulo/Prefeitura Municipal de São Sebastião



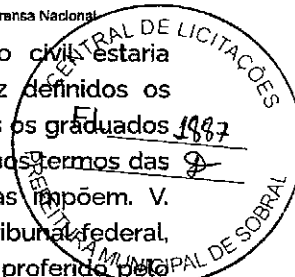
RESULTADO DE JULGAMENTOCONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2019

Processo Nº.: 60.698/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia de reforma e término do hospital de boiucanga, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos. A Prefeitura municipal de são sebastião, torna público para análise e julgamento do recurso através da comissão permanente especial de obras e serviços de engenharia designada pelas portarias N.º 326 E 589/19 e comissão permanente de licitações designada pelas portarias 1234/18, 295/19 E 743/19, recurso interposto pela empresa: RVV construções e empreendimentos LTDA, Teto construtora S.A, Teixeira de freitas engenharia e comércio Ltda e Fortnort desenvolvimento ambiental e urbano Eireli. Referente aos documentos de habilitação. Em análise aos recursos das empresas a comissão através dos documentos, análise técnica e alegações ofertadas pode constatar que os recursos administrativos oferecidos são tempestivos e, portanto, conhecidos. Considerando-Se Que O Fundamento Da Inabilitação É Comum - Não Atendimento Ao Item 9.3.3.2 A Sub-Item 2 Do Edital - O Presente julgamento dos recursos servirá a todos os recorrentes acima mencionados. Transcreve-Se a seguir os itens 9.3.3.1-operacional e o 9.3.3.2, A Sub-Item 2 -Profissional do edital. "9.3.3. Qualificação técnica: 9.3.3.1. Operacional: A. Registro ou inscrição da licitante e de seus responsáveis técnicos, Na entidade profissional competente; B. Prova da capacidade técnica operacional através da comprovação da licitante possuir, na data prevista para a entrega da proposta, atestado(S) fornecido(S) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em original ou cópia autenticada devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado com quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, considerando 50% das quantidades pretendidas, em conformidade com a Súmula 24 - Tce/Sp e de acordo com as seguintes parcelas de maior relevância e valor significativo: item 1 execução de serviços de reforma ou ampliação (ref.: área construída de no mínimo 2.503,58 M² - equivalente a 50% do total do objeto desta licitação) e item 2 instalações elétricas (Ref.: Potência De 150,0 KVA - equivalente a 50% do total do objeto desta licitação), C. relação da equipe técnica da empresa que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, bem como a comprovação da qualificação de cada um de seus membros e de que fazem parte do quadro permanente da empresa licitante, nos termos da súmula Nº 25 do tribunal de contas do estado de são paulo; D. certidão atualizada de seu(S) responsável(Eis) técnico(S) no crea ou cau, comprovando estar registrada para exercer atividades de engenharia civil, compatível com o objeto licitado e comprovando a responsabilidade técnica através de pelo menos 01 (um) engenheiro civil; e. o(S) profissional(Eis) deverá(ÃO) Fazer parte do quadro da empresa licitante. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada: do registro de empregado, do registro na carteira profissional ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme súmula 25 do tcesp. Em se tratando de profissional sócio da empresa, a comprovação se fará mediante apresentação de cópia autenticada do contrato social em vigor; f. indicação e qualificação do pessoal técnico responsável pela execução dos serviços do objeto do certame; g. a licitante deverá apresentar declaração, nos termos do anexo VI, De Que Se Vencedora For, Providenciará E arcará com os custos da confecção e colocação de uma placa que deverá ser fixada em local visível na obra objeto desta licitação, de acordo com o manual fornecido pelo município, nos termos da lei municipal Nº 1248/98, obrigação que constará na cláusula IV, 1.5 Do contrato a ser assinado, constante da minuta sob anexo IX, deste edital; 9.3.3.2. Profissional: A. Prova da capacidade técnica profissional através da comprovação de possuir em seu quadro permanente, data prevista para a entrega da proposta, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado(S) fornecido(S) por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados pela entidade profissional competente em original ou cópia autenticada, que comprovem ter executado serviços equivalentes ou semelhantes ao do objeto da presente licitação, em conformidade com as súmulas 23 e 25 - TCE/SP,



considerando-se como parcelas de maior relevância e valor significativo: item 1 execução de serviços de reforma ou Ampliação E Item 2 * Instalações Elétricas. 1- oportuno é evidenciar a diferença entre "qualificação técnica - operacional" e "qualificação técnica profissional". A qualificação técnica operacional relaciona-se à empresa. Nesse tópico do edital - 9.3.3.1 A/2 Os Recorrentes Atenderam A Exigência. Ocorre que a fundamentação da inabilitação se escorou no item 9.3.3.2 A/2 do edital! Este tópico - qualificação técnica profissional - Refere-Se Ao Profissional (Pessoa Física). E este tópico exige - para o objeto da concorrência - que o profissional apresente atestado que atenda ao item 9.3.3.2 A/2 seja da área elétrica, dentre os quais "engenheiro eletricitista" - mas jamais os engenheiros civis, devido o mesmo não terem atribuição para a carga solicitada (150 KVA). 2- a resolução confea N. 1.010 De 2005, em seu anexo II especifica os campos de atuação profissional da modalidade civil, na qual indica como única atribuição referente a matéria de elétrica o seguinte: "elétricas em baixa tensão para fins residenciais e comerciais de pequeno porte" (como menciona resolução 1101 do confea: setor 1.1.1.13.00, número de ordem dos tópicos 1.1.1.13.01 - instalações - elétricas em baixa tensão para fins residenciais e comerciais de pequeno porte). Já a definição de "instalações elétricas de baixa tensão para fins residenciais e comerciais" situação esta onde o engenheiro civil poderia ser o responsável, pode ser verificada junto à cartilha de acesso ao sistema de distribuição - procedimento da aneel - agência nacional de energia elétrica - onde se esclarece objetivamente o que seria "baixa tensão (bt)" - determinando que a baixa tensão se caracteriza por uma carga instalada igual ou inferior a 75,00 Kva (cartilha de acesso do sistema de distribuição, revisão 2, página 10 de 26: item 2.8 como se define a tensão de conexão das instalações do acessante? A definição de tensão de conexão para unidades consumidoras deve observar: a) baixa tensão - bt: carga instalada igual ou inferior a 75KW). 1- num resumo objetivo dir-se-ia: carga instalada igual ou inferior a 75,00 KVA, engenheiro civil pode ser o responsável. Acima dessa carga, somente engenheiros da área elétrica. 2- nesse sentido cita-se decisão proferida pelo superior tribunal de justiça - STJ - no resp 1.422.408 Sc 2013/0396397-9 de relatoria do eminente ministro napoleão nunes maia filho, a seguir parcialmente transcrita: "...a decisão normativa N. 70/2001, do confea, ao estabelecer quais profissionais possuem atribuição para projeto e execução de instalação de spda, dispõe.... Como se vê, a norma não conferiu aos engenheiros civis esta habilitação. Para a análise da capacidade técnica do autor, o crea/sc valeu-se da legislação pertinente, sobretudo dos atos normativos editados pelo confea, não incorrendo em restrição arbitrária. No mais, a questão deverá ser elucidada não só de acordo com a norma contida no já citado decreto n.23.569/33 e na resolução n.218/73, do confea, mas conforme prevê ainda a resolução n. 1.010/2005, do mesmo conselho federal. Vejamos. A resolução n.218/73,em seu artigo 7º, define e limite as atribuições da engenharia civil....Já os campos de atuação profissional de cada uma das categorias profissionais e suas modalidades estão sistematizados no anexo ii da resolução n.1.010/2005, no qual consta que os engenheiros civis não possuem atribuições profissionais para a execução de instalações elétricas de maior porte e que envolvem tensões elétricas elevadas...." 3- e, como já mencionado nos itens 5 e 6 supra, fica definido, de forma objetiva, sem deixar dúvidas, o que seria instalações elétricas de baixa tensão - igual ou inferior a 75,00 KVA. 4- As recorrentes Teixeira De Freitas Engenharia E Comércio Ltda. E Rvv Construções E Empreendimentos Ltda. Evidenciam o que já é consagrado no campo do direito constitucional/ administrativo - "o edital constitui lei entre as partes". 5- exatamente sob tal prisma o edital constou, especificamente, em seu item 9.3.3.2 a / 2 as condições a serem cumpridas e observadas. Diferentemente do que se sustenta nos recursos, a alínea "a" do 9.3.3.2 também define a obrigação de que o profissional tenha vínculo permanente com a empresa concorrente. 6- robustecendo os fundamentos deste julgamento recursal, transcreve-se a súmula do tribunal de contas do estado de são paulo:súmula Nº 23 - em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da cat (certidão de acervo técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos. 1- especificamente quanto aos fundamentos recursais da empresa forntort desenvolvimento ambiental e urbano eireli há de se considerar: I. Esse recorrente alega que o responsável indicado, embora seja engenheiro civil estaria protegido sob o que dispõe o decreto federal n.23.569/33 - afirmando que o engenheiro civil indicado teria atribuições na área de engenharia elétrica, nos termos do referido decreto, uma vez que graduou-se antes da vigência da resolução confea 218/73. II. Entende a CPL que é um equívoco entender-se que ao graduado antes da mencionada resolução a ela não se submete, nem tampouco às normas da aneel (item 5 supra) ou resolução confea 1.010/2005. III. É certo que anteriormente ao disciplinamento estabelecido pelas referidas resoluções e normas afins e em face do conceito (genérico) contido no artigo 28, alínea "B" "...estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de

edifícios, com todas as suas obras complementares, interpretava-se que engenheiro civil estaria configurado na expressão "com todas as obras complementares". IV. Porém, uma vez definidos os parâmetros e os limites técnicos pelas resoluções retro mencionadas e normas afins, todos os graduados em engenharia civil podem ser indicados como responsável técnico, porém nos limites e nos termos das resoluções mencionadas, submetendo-se ao disciplinamento que as referidas normas impõem. V. Corroborando esse entendimento já há decisões jurisprudenciais, inclusive do supremo tribunal federal, que reafirmam a questão ora em análise. VI. O texto a seguir transcrito compõe acórdão proferido pelo tribunal regional federal - TRF 5 na apelação cível N.0009001-09.2007.4.05.8400 Rn: "... 3. A resolução Nº21/73 do confea estabelece o limite de atribuições de cada especialidade de engenharia, fazendo menção às obras que podem ser executadas sob a condução de cada especialidade. De acordo com o anexo II Da Resolução Nº1.010/2005 Do Confea, Os Engenheiros Cíveis Não Possuem Atribuições Profissionais Para A Execução De Instalações Elétricas De Maior Porte E Que Envolvem Tensões Elétricas Elevadas, Estando Habilitados Apenas Para A Realização De Obras Que Envolvem Instalações Elétricas De Baixa Tensão Residenciais E Comerciais De Pequeno Porte. 5. Nos Termos Dos Artigos Nº28 Do Decreto Nº23.569/33 E 2º Da Resolução 218/73 Do Confea, O Engenheiro Civil Ou Engenheiro Arquiteto Não Possuem Atribuição Para Anotação De Responsabilidade Técnica Por Projeto Elétrico De Tensão Elevada E Também Não Estão Autorizados A Realizar Obras De Caráter Paisagístico, As Quais Dever Ser Executadas Sob Responsabilidade Técnica De Engenheiro Eletricista E De Um Arquiteto, Respectivamente. 6. O Supremo Tribunal Federal Já Reconheceu Que Inexiste Direito Adquirido A Regime Jurídico. Assim, ainda que o responsável técnico apresentado pela apelante tenha colado grau em 1971 e obtido o registro no crea na vigência desse normativo à contratação das obras a serem realizadas quando já se encontravam em vigor a lei Nº5.144/66 e a resolução Nº218/73, Que Normatizou Atribuições Dos Arquitetos E Dos Engenheiros, Nas Suas Respectivas Áreas De Atuação". Nestes Termos E Fundamentos, Conhece-Se Dos Recursos E, No Mérito, Negam Provimento Mantendo-Se, Por Consequência A Inabilitação Das Empresas recorrentes: 1- RVV Construções e Empreendimentos LTDA. 2- Teto construtora S.A 3- Teixeira de Freitas Engenharia e Comércio LTDA. 4- Fortnort Desenvolvimento Ambiental E Urbano Eireli. A presente decisão deverá ser publicada e informada aos demais licitantes. Comissão Permanente De Licitação Especial De Obras E Serviços De Engenharia.



São Sebastião, 14 De Agosto De 2019

LUIS EDUARDO B. DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Obras

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.